



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 45 DE 02 DE ABRIL DE 2024

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 62/2024, de autoria do Poder Legislativo (Ver. José Luis Fornasari), que “Estabelece sanções para a pesca predatória, profissional ou comercial nas represas do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Sem prejuízo das proibições e sanções previstas nas leis federais e estaduais, esta lei proíbe e estabelece sanção para a pesca predatória, profissional ou comercial nas represas do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Fica proibida a pesca predatória, profissional ou comercial nas represas do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se como predatória a pesca que utilize qualquer tipo de rede, incluindo-se as tarrafas, ou explosivos e substâncias tóxicas (ou demais meios que produzam efeito semelhante).

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que violarem, ou concorrerem para a violação das disposições desta Lei, serão consideradas infratoras e ficarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições pertinentes, previstas na legislação estadual e federal:

I - Apreensão de todos os materiais utilizados para a pesca;

II – multa no valor de 100 UFESP, dobrando em caso de reincidência.

Parágrafo único. Incorrem na mesma multa quem:

I - Transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da pesca predatória;

II - Estiver munido com qualquer tipo de rede, incluindo-se as tarrafas, ou explosivos e substâncias tóxicas (ou demais meios que produzam efeito semelhante) em área de pesca ou de proteção ambiental.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Esta lei entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS  
GONÇALVES FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 03 de abril de 2024.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=65W15SZ1YH39F6CX>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 65W1-5SZ1-YH39-F6CX**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 65W1-5SZ1-YH39-F6CX